



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 7-A

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	4	
Secretaria de Estado de Economia.....			7

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.211, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Vice-Governadoria, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04043-00000132/2026-33, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Vice-Governadoria.

Art. 2º Ficam remanejados os Cargos relacionados abaixo, mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 10001756, de Assessor Especial, do Gabinete, para a Assessoria de Diversidades Religiosas;

II - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 10001761, de Assessor Especial, da Assessoria Executiva, do Gabinete, para o Gabinete;

III - 01 Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 10001525, de Assessor Especial, da Assessoria Executiva, do Gabinete, para a Assessoria de Diversidades Religiosas;

IV - 02 Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10001736 e 10001537, de Assessor Especial, da Assessoria de Relações Públicas, para o Gabinete;

V - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 10001732, de Assessor Especial, da Assessoria de Relações Institucionais, para o Gabinete;

VI - da Assessoria de Relações Públicas, para a Assessoria de Diversidades Religiosas:

a) 02 Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10001533 e 10001535, de Assessor Especial;

b) 01 Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SIGRH 10001753, de Assessor Especial; e

c) 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 10001793, de Assessor Técnico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 48.212, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04009-00000077/2026-61, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam remanejados os Cargos abaixo relacionados, mantido os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000292, de Assessor Especial, do Gabinete, para a Assessoria de Comunicação, do Gabinete; e

II - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 01000026, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, para a Assessoria de Projetos Estratégicos, do Gabinete.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 48.213, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional do Guará do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00137-00000326/2026-39, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 08100186, de Assessor, da Gerência de Cultura, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, para o Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, mantendo o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 48.214, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Vice Governadoria e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04043-00000067/2026-46, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Vice-Governadoria.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo Único ficam transferidos do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Vice-Governadoria.

Art. 3º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Compete à Vice-Governadoria, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 48.214, de 29 de janeiro de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - VICE-GOVERNADORIA - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 48.215, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00080-00030766/2026-78, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 48.215, de 29 de janeiro de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 65260521).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 48.215, de 29 de janeiro de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CPE-07, 01.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

DECRETO Nº 48.216, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04018-00000100/2026-17, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Competem aos Órgãos afetados por este Decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.216, de 29 de janeiro de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 55003828).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.216, de 29 de janeiro de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA - Assessor, CC-05, 01.

DECRETO Nº 48.217, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00060-00017731/2026-18, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.217, de 29 de janeiro de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CPE-06, 02 (SIGRH 55007392 e 55007429); Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGRH 55007553) - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 55005667) - DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO SUDOESTE - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS, MANUTENÇÃO PREDIAL E TRANSPORTE - Chefe, CPC-02, 01 (SIGRH 55006771).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.217, de 29 de janeiro de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CPE-07, 02; Assessor, CC-08, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - Assessor Técnico, CPC-04, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO SUDOESTE - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS, MANUTENÇÃO PREDIAL E TRANSPORTE - Chefe, CC-02, 01.

ERRATA

Na ementa do Decreto nº 48.185, de 23 de janeiro de 2023, publicado no DODF nº 16, de 26 de janeiro de 2026, página 01, ONDE SE LÊ: "...CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO...", LEIA-SE: "...CONSELHO FISCAL...".

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 29 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR ANDRÉ CUSTÓDIO MOREIRA JUNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria de Relações Públicas, da Vice-Governadoria.

NOMEAR JACKSON MIGUEL DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Relações Públicas, da Vice-Governadoria.

NOMEAR o 3º SGT QPPMC JAIME JÚNIOR DA SILVA LIMA JÚNIOR, matrícula PMDF 733.093/6, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SIGH 10001610, da Gerência de Segurança de Pessoal III, da Assessoria Militar, da Vice-Governadoria, função de natureza ou interesse policial militar, sem ônus para o cessionário, nos termos do art. 29-A, inciso VIII, e §1º da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, bem como autorizar o recebimento da Gratificação GMSI-01, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, por extinção do cargo, TAINÁ DE MORAIS PEREIRA, matrícula 249.210-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGH 65260521, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR OTÁVIO SILVA ISAIAS DE CARVALHO, Professor de Educação Básica, matrícula 229.099-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CINTYA MENDES VIEIRA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGH 55007337, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, do Comitê de Planejamento da Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JAILTON DE SOUZA AMOR, Técnico Administrativo, matrícula 14405628, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGH 55007392, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 08 de janeiro de 2026.

EXONERAR DANIELA ANDRADE RIBEIRO, Técnica Administrativa, matrícula 01352989, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGH 55007429, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 08 de janeiro de 2026.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, THIAGO FRANCISCO DE ALMEIDA, matrícula 17260760, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGH 55005667, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RONALDO MACÁRIO DOS SANTOS, Motorista, matrícula 14386100, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGH 55006771, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais, Manutenção Predial e Transporte, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Regional de Atenção Primária a Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRO BARBOSA DE MOURA, Fisioterapeuta, matrícula 16857070, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA DE MELO LOPES GRANZOTTO, Fisioterapeuta, matrícula 180393X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCIO MARTINS COSTA, AOSD-Padoleiro, matrícula 145434X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MAURÍCIO CORDEIRO NORONHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais, Manutenção Predial e Transporte, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Regional de Atenção Primária a Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LEANDRO BARBOSA DE MOURA, Fisioterapeuta, matrícula 16857070, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGH 55007506, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria Executiva de Compras, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GUSTAVO ANTONIO DA SILVA CABRAL, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 17232392, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGH 55007506, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria Executiva de Compras, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GEOVANNA TEMÓTEO DA SILVA, matrícula 17138574, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGH 55006850, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO FRANCISCO DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGH 55006850, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, UZIAS VIANA DE SOUSA, AOSD-Padoleiro, matrícula 01389610, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGH 55006421, de Chefe, do Núcleo de Tecnologia da Informação, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Asa Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADALGISA VANIA FERNANDES SOUSA, Técnica em Enfermagem, matrícula 17200210, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGH 55006421, de Chefe, do Núcleo de Tecnologia da Informação, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Asa Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PAULO ALEXANDRE DE CARVALHO CUNHA, Analista de Sistemas, matrícula 17110343, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGH 55002879, de Gerente, da Gerência de Produção e Operação, da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação em Saúde, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 04 de novembro de 2025.

NOMEAR UZIAS VIANA DE SOUSA, AOSD-Padoleiro, matrícula 01389610, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGH 55002879, de Gerente, da Gerência de Produção e Operação, da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação em Saúde, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VANESSA MENEZES DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGH 01000110, de Chefe, do Núcleo de Atendimento ao Turista da Torre Digital, da Subsecretaria de Programas e Ações Integradas às Regiões Administrativas, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a contar de 16 de janeiro de 2026.

NOMEAR ANA CLÁUDIA DE SOUZA E SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGH 01000110, de Chefe, do Núcleo de Atendimento ao Turista da Torre Digital, da Subsecretaria de Programas e Ações Integradas às Regiões Administrativas, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO, Auditor-Fiscal da Receita, matrícula 110.186-2, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGH 00703807, de Diretor, da Diretoria Executiva, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA, Auditor-Fiscal da Receita, matrícula 109.014-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGH 00704891, de Assessor, da Diretoria Executiva, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO, Auditor-Fiscal da Receita, matrícula 110.186-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGH 00704891, de Assessor, da Diretoria Executiva, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA, Auditor-Fiscal da Receita, matrícula 109.014-3, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGH 00703807, de Diretor, da Diretoria Executiva, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VANESSA DOS SANTOS GOMES, matrícula 276.740-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00702484, de Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, da Diretoria de Pesquisa de Mercado, da Coordenação de Análise de Compras, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 30 de dezembro de 2025.

NOMEAR DANILO LOPES GONÇALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00702484, de Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, da Diretoria de Pesquisa de Mercado, da Coordenação de Análise de Compras, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULYA KELLY DAMASO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 55003828, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR JULYA KELLY DAMASO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Subsecretaria de Pesca e Aquicultura, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GILSON BARROS HOLANDA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 04300658, de Chefe, da Assessoria de Projetos, da Subsecretaria de Pesca e Aquicultura, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, a contar de 23 de janeiro de 2026.

NOMEAR WANDERSON CARLOS CAMPELO DE BRITO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 04300658, de Chefe, da Assessoria de Projetos, da Subsecretaria de Pesca e Aquicultura, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BRENDOW BRASIL SOARES PINA, matrícula 249.497-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01901101, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas, Métrica e Processo de Qualidade, da Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação, da Subsecretaria Geral de Tecnologia da Informação, da Secretaria Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 27 de janeiro de 2026.

NOMEAR OELISON SOUSA DE FARIAS, matrícula 223.896-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 01901101, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas, Métrica e Processo de Qualidade, da Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação, da Subsecretaria Geral de Tecnologia da Informação, da Secretaria Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DÉBORA RODRIGUES GONÇALVES, matrícula 194.870-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03101302, de Assessor Técnico, da Coordenação de Governança da Informação, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 26 de janeiro de 2026.

NOMEAR MARÍLIA DE FARIA FERREIRA, matrícula 284.757-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03101302, de Assessor Técnico, da Coordenação de Governança da Informação, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, HANA JÉSSICA VIANA INÁCIO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 38000114, de Assessor, da Chefia de Atendimento ao Beneficiário, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas, a contar de 16 de janeiro de 2026.

NOMEAR JORGE CARLOS WEBER NETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Chefia de Atendimento ao Beneficiário, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

EXONERAR, a pedido, NEREIDA GOMES AMORIM do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 38000260, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas, a contar de 05 de janeiro de 2026.

NOMEAR LEONARDO DE OLIVEIRA DOURADO MARINHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 38000260, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

EXONERAR, a pedido, LUCAS STRIEDER AZEVEDO, matrícula 3220172-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00000128, de Gerente, da Gerência de Pesquisa e Análise Econômica, da Coordenação de Análise Econômica e Contas Regionais, da Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, a contar de 26 de janeiro de 2026.

NOMEAR MÔNICA OLIVEIRA MARQUES FRANÇA, matrícula 2550-X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00000128, de Gerente, da Gerência de Pesquisa e Análise Econômica, da Coordenação de Análise Econômica e Contas Regionais, da Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

EXONERAR, a pedido, ISABELLA DE CARVALHO SCHERRER, matrícula 32201435, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00000259, de Assessor Especial, da Unidade de Projetos Especiais, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, a contar de 27 de janeiro de 2026.

NOMEAR DANIELE MERCÊS DA SILVA, Analista de Atividades de Defesa do Consumidor, matrícula 223.303-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00000259, de Assessor Especial, da Unidade de Projetos Especiais, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

EXONERAR, a pedido, FÁBIO TEIXEIRA RODRIGUES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 08700095, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, a contar de 12 de janeiro de 2026.

NOMEAR FILIPE MONTENEGRO OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 08700095, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ARNALDO CARNEIRO DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SGRH 08700119, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal.

NOMEAR MICHAEL GUILHERME GONÇALVES FLORENCIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SGRH 08700119, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARINA KILL LEADEBAL TOLEDO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08700109, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal.

NOMEAR ARNALDO CARNEIRO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08700109, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FILIPE MONTENEGRO OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 08700102, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal.

NOMEAR MARINA KILL LEADEBAL TOLEDO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 08700102, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, KAUÁ RAMOS SAMPAIO LEITE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 07200723, de Assessor Técnico, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, a contar de 9 de janeiro de 2026.

NOMEAR JOÃO VICTOR ALVES FONSECA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 07200723, de Assessor Técnico, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SABRINA KELLYN CABRAL DE MATOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 07200240, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, a contar de 14 de janeiro de 2026.

NOMEAR GRAZIELLA DE MELLO E COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 07200240, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR EDIVONEI OLIVEIRA DOS REIS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 07200275, de Chefe, do Núcleo de Transporte e Serviços Gerais, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO DE MELO BOMFIM para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 07200275, de Chefe, do Núcleo de Transporte e Serviços Gerais, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de janeiro de 2026, publicado no DODF nº 12, de 20 de janeiro de 2026, página 111, o ato que exonou, por estar sendo nomeado para outro cargo, VÍNICIUS ROGGER ALVES DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 09100082, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de janeiro de 2026, publicado no DODF nº 12, de 20 de janeiro de 2026, página 111, o ato que nomeou VÍNICIUS ROGGER ALVES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 09100140, de Gerente, da Gerência de Gestão de Território, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de janeiro de 2026, publicado no DODF nº 12, de 20 de janeiro de 2026, página 111, o ato que exonou, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSIEL PEREIRA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 09100140, de Gerente, da Gerência de Gestão de Território, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de janeiro de 2026, publicado no DODF nº 12, de 20 de janeiro de 2026, página 111, o ato que nomeou JOSIEL PEREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 09100082, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCO NIMUENDAJU CAYRE PINHEIRO SILVA, matrícula 1.704.664-5, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 07400098, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR DÉBORA DA COSTA DE LUCENA RESENDE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 07400098, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALANNA OLIVEIRA LELES, matrícula 1.726.774-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 08100187, de Assessor, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal, a contar de 20 de janeiro de 2026.

NOMEAR JANAISLE DE FARIAS CABRAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 08100187, de Assessor, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FELIPE CASTRO LIRA, matrícula 17163331, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 08000526, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal, a contar de 19 de janeiro de 2026.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MICHELLE AIRES ESTEVAM, matrícula 17269903, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08000606, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE AIRES ESTEVAM para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 08000526, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.

EXONERAR GABRIELA RÊGO DE CASTRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 09800063, de Assessor, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

NOMEAR LILIANE DE SOUSA RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 09800063, de Assessor, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

NOMEAR CLEY GONÇALVES DOS SANTOS, Motorista, matrícula 56.462-1, da Sociedade de Coletivo Transportes Coletivos de Brasília - TCB, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 00000007, de Chefe, da Ouvidoria, da Administração Regional de Arapoanga do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 10, da Lei nº 7.723, de 14 de julho de 2025, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 18 de novembro de 2025, publicado no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2025, página 28, o ato que designou JÉSSICA WIEDTHEUPER para exercer a Função de Conselheiro Suplente de SAULO MALCHER ÁVILA, Conselheiro Titular, representante da Associação Brasileira de Construtores, na Junta de Análise de Recursos, da Subsecretaria Administrativa de Recursos Fiscais, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 18 de novembro de 2025, publicado no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2025, página 28, o ato que designou AMANDA DÉLIS PIRES MOTA para exercer a Função de Conselheiro Suplente de MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO, Conselheiro Titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na Junta de Análise de Recursos, da Subsecretaria Administrativa de Recursos Fiscais, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 18 de novembro de 2025, publicado no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2025, página 29, o ato que designou VIVIANE LEITE FERREIRA para exercer a Função de Conselheiro Suplente de JANAÍNA DA SILVA SOUZA, Conselheiro Titular, representante do Sindicato dos Supermercados do Distrito Federal, na Junta de Análise de Recursos, da Subsecretaria Administrativa de Recursos Fiscais da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 29 de janeiro de 2026

Processo SEI-GDF: 00195-00000863/2025-31. Interessados: ADSON PEREIRA RAMOS E JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: OCUPAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL.

I - ACOLHO o Despacho nº 0104/2026 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e as manifestações do Jardim Botânico de Brasília e da Secretaria de Estado de Economia, contidas nos autos em epígrafe, que adoto como razão de decidir, para aprovar a indicação do servidor ADSON PEREIRA RAMOS, matrícula 0285.858-4, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, Assessor da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria de Projetos, Coleções e Paisagismo do Jardim Botânico de Brasília, para ocupar o imóvel residencial funcional situado na Área Especial - SMDB, Estação Ecológica, lote nº 107 - Lago Sul, Brasília/DF, observadas as disposições do Decreto nº 23.064/2002.

II - Após publicação, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis.

IBANEIS ROCHA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL DE TRANSAÇÃO PGDF/SEEC Nº 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Divulga possibilidade de regularização de débitos relativos à Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, inscritos na dívida ativa do Distrito Federal há mais de 2 anos na data de publicação deste edital e cujo consolidado por devedor seja considerado de pequeno valor, inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, por adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso III do art. 156 e art. 171, ambos da Lei federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); nos incisos I e VII do art. 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos I, IV e VIII do art. 4.º da Lei Complementar distrital n.º 395, de 31 de julho de 2001, no inciso I do art. 2.º, incisos I e II do 9.º e § 6.º do art. 10, todos da Lei n.º 7.684, de 5 de junho de 2025; no inciso I do art. 5.º, incisos I e II do art. 6.º; § 1.º do art. 32, arts. 33 e 34, todos do Decreto n.º 47.337, de 12 de junho de 2025, e na Portaria n.º 330, de 25 de junho de 2025, TORNAM PÚBLICO o presente edital de transação por adesão de créditos inscritos em dívida ativa há mais de 2 anos na data de publicação deste edital, judicializados ou não, de Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFO, e cujo consolidado por devedor seja igual ou inferior a R\$ 39.009,51.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO

1.1. A transação por adesão ao presente Edital tem por objeto os créditos de Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, inscritos na dívida ativa do Distrito Federal há mais de 2 anos, judicializados ou não, e cujo consolidado por devedor seja igual ou inferior a R\$ 39.009,51.

1.2. A seleção dos débitos a serem transacionados é de livre escolha do contribuinte, desde que versem sobre o objeto previsto no subitem 1.1 e estejam elegíveis no sistema na data de apresentação do requerimento eletrônico de adesão ao presente Edital.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. Não poderão ser incluídos na transação por adesão ao presente Edital:

- a) os débitos não inscritos em dívida ativa;
- b) os débitos integralmente garantidos por depósito em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, quando a ação antiexecucional, a execução fiscal ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente à fazenda distrital;
- c) os débitos que versem sobre objeto diferente do previsto no subitem 1.1.

2.2. É vedada a transação que tenha por objeto a redução de multa punitiva e seus encargos.

2.3. É vedada a acumulação das reduções decorrentes do presente Edital de transação por adesão com quaisquer outras asseguradas na legislação ou anteriormente aplicadas, no que se refere aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

2.4. A transação por adesão ao presente Edital não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

3. DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO PARA ADESAO

3.1. O requerimento de transação por adesão ao presente Edital será feito exclusivamente por meio de protocolo virtual, disponibilizado no portal eletrônico PGConcilia – Negocia-DF (<https://sisprot.pg.df.gov.br>), da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 30/01/2026 até 30/04/2026.

3.2. O formulário eletrônico de requerimento de transação por adesão ao presente Edital deverá ser preenchido pelo interessado e deverão ser assinalados e informados nos campos próprios, acompanhado da respectiva documentação comprobatória:

- a) o Edital de transação ao qual se quer aderir;
- b) a qualificação completa do requerente e, tratando-se de pessoa jurídica, de seus representantes legais;
- c) a qualificação completa do administrador judicial, nos casos em que a requerente está em regime de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) a fundamentação do pedido e a forma de liquidação pretendida, por meio da seleção no campo próprio do formulário, de todas as dívidas elegíveis, classificadas como de difícil recuperação ou irrecuperáveis, que o devedor pretende transacionar e a opção pelo pagamento integral, exclusivamente em dinheiro, em parcela única ou do pagamento parcelado do débito transacionado com a indicação da quantidade de parcelas conforme discriminado no subitem 4.1;
- d.1) no próprio formulário será possível ao aderente fazer a simulação e concluir a negociação de acordo com a seleção de parcelas que pretende transacionar, observado o item 4 deste Edital;
- e) a declaração de assunção dos compromissos de que trata a Lei n.º 7.684, de 5 de junho de 2025, o Decreto n.º 47.337, de 12 de junho de 2025, e a Portaria Conjunta n.º 42, de 21 de agosto de 2025 e este Edital;
- f) a declaração de que, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- g) a declaração do compromisso de confidencialidade sobre todas as tratativas que se desenvolverem durante a tentativa de transação, comprometendo-se a não divulgar nem utilizar as negociações para nenhuma finalidade;
- h) a declaração de ciência de que a transação por adesão ao presente Edital será processada por meio de sistema eletrônico e a comunicação e a notificação dos atos será feita exclusivamente por mensagem enviada por meio do endereço eletrônico indicado expressamente na qualificação do respectivo requerimento e que a ausência de resposta às notificações, implicará o encerramento da negociação e arquivamento do pedido;
- i) a declaração de desistência das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos, inclusive alegações sobre prescrição ou decadência dos créditos;
- j) a declaração de renúncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
- k) a declaração de que irá peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária sucumbencial devida e das despesas e custas processuais;
- l) a declaração de ciência de que deverá ser comprovada a desistência de defesas em cautelares fiscais e incidentes de desconconsideração de personalidade jurídica, bem como a desistência de ações judiciais, dos embargos à execução fiscal, de exceções de pré-executividade e recursos judiciais, além da renúncia ao direito no qual se funda a ação, no prazo de 30 dias úteis, contados da data da celebração do respectivo termo de transação, mediante apresentação de cópia das petições devidamente protocolizadas, por meio de protocolo virtual, disponibilizado no portal eletrônico PGConcilia, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob pena de rescisão da transação;
- m) a declaração de ciência de que deverá ser apresentada cópia de petição protocolada requerendo a conversão em renda em favor do ente distrital de depósito judicial eventualmente existente, no prazo de 30 dias úteis, contados da data da celebração do respectivo termo de transação, por meio de protocolo virtual, disponibilizado no portal eletrônico PGConcilia, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob pena de rescisão da transação.

3.2.1. Entende-se por qualificação completa o nome, razão social, nome fantasia, representante legal da pessoa jurídica, a identificação do CPF e/ou CNPJ, número do CF/DF (quando houver), domicílio fiscal eletrônico, endereço postal completo, endereço eletrônico, números de telefones para contato e número de WhatsApp.

3.3. O Distrito Federal não se responsabilizará por requerimento de transação por adesão ao presente Edital não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4. Preenchido o formulário eletrônico de requerimento de transação por adesão ao presente Edital e assinalados todos os campos próprios e obrigatórios do subitem 3.2, o aderente irá gerar o termo de adesão e imediatamente assinará eletronicamente o respectivo termo pelo gov.br.

3.4.1. Assinado o termo de adesão pelo aderente, o portal eletrônico emitirá e disponibilizará ao aderente a linha digitável para pagamento da parcela única ou da entrada mínima no caso de pagamento parcelado, cujo vencimento ocorrerá no último dia útil do mês de assinatura do termo de transação, nos termos do subitem 4.3.2.

3.4.2. No caso de empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência indicadas no subitem 4.1.2 e de transação que envolva microempresa ou empresa de pequeno porte, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, instituições de ensino e microempreendedor individual, indicados no subitem 4.1.3, o formulário eletrônico de requerimento de transação por adesão ao presente Edital do subitem 3.2, deverá ser preenchido e anexada a respectiva documentação comprobatória que comprove o enquadramento excepcional na categoria indicada e assinalada.

3.4.2.1. Preenchido o formulário eletrônico e anexada a documentação comprobatória nos termos do subitem 3.4.2, o aderente irá enviar o termo de adesão nos moldes pretendidos para análise e aprovação da documentação comprobatória anexada que comprove o enquadramento excepcional na respectiva categoria indicada e assinalada.

3.4.2.2. Aprovada a documentação comprobatória pela Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ/PGDF), o aderente será comunicado e notificado para assinatura eletrônica do termo de adesão no prazo de 3 dias corridos e desde que até o último dia útil do respectivo mês, por meio do endereço eletrônico indicado expressamente na qualificação do requerimento.

3.4.2.2.1. Assinado o termo de adesão pelo aderente, o portal eletrônico emitirá e disponibilizará ao requerente a linha digitável para pagamento da parcela única ou da entrada mínima no caso de pagamento parcelado, cujo vencimento ocorrerá no último dia útil do mês de assinatura do termo de transação, nos termos do subitem 4.3.2.

3.4.2.3. Não aprovada a documentação comprobatória pela Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ/PGDF), por não fazer jus ao enquadramento excepcional na categoria indicada e assinalada, o indeferimento do requerimento de transação por adesão ao presente Edital será comunicado ao requerente, por meio do endereço eletrônico indicado expressamente na qualificação do requerimento.

3.4.2.3.1. Na hipótese do indeferimento do subitem 3.4.2.3, o requerente poderá apresentar novo requerimento de transação por adesão sem pedido de enquadramento excepcional previsto no subitem 3.4.2, no portal eletrônico PGConcilia, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, desde que dentro do prazo de vigência do presente Edital.

3.5. No caso do pagamento parcelado do débito transacionado, é dever da parte aderente emitir o Documento de Arrecadação (DAR) Distrital correspondente às parcelas subsequentes, no Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal (<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/emissao-segunda-via/parcelamento>), de acordo com o número do parcelamento indicado na aba “minhas negociações” do portal eletrônico.

3.6. A assinatura eletrônica do termo de transação pelo aderente implica a aceitação de todos os termos e condições fixadas no presente Edital e no respectivo termo de transação.

3.7. A adesão à presente transação constituirá livre manifestação de vontade do devedor e considerar-se-á celebrado o ajuste com o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) assinatura do termo de transação, nos termos dos subitens 3.4 e 3.6; e
- b) pagamento da parcela única ou da entrada mínima prevista nos subitens 4.3.1 e 3.4.1, dentro do prazo e respeitadas as previsões contidas neste Edital, por meio da linha digitável, cuja emissão pelo portal eletrônico é de inteira responsabilidade da parte aderente.

3.7.1. O não pagamento da parcela única ou da entrada mínima, no prazo de seu vencimento, enseja a não celebração da transação por adesão ao presente Edital, não operando nenhum efeito jurídico.

3.8. A celebração da transação constitui confissão irrevogável e irretirável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos da Lei Federal n.º 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

4. DAS CONCESSÕES OFERECIDAS, DAS CONDIÇÕES E DO PLANO DE PAGAMENTO

4.1. A transação por adesão ao presente Edital contempla a concessão de descontos nas multas de ofício, moratórias, nos juros e nos demais acréscimos legais, relativos aos créditos de Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE especificados no subitem 1.1, classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos em ato da Secretaria de Economia do Distrito Federal;

4.1.1. O valor a ser transacionado será apurado pela aplicação dos seguintes descontos, observados os limites estabelecidos na tabela V do Anexo I do Decreto n.º 47.337, de 2025 (regra aplicável na transação relativa a crédito de natureza tributária ou não tributária de pequeno valor):

Quantidade de parcelas	Classificação do crédito	Desconto sobre multa, juros e demais acréscimos legais
Única	Irrecuperável	50%
	Difícil recuperação	45%
2 a 12	Irrecuperável	40%
	Difícil recuperação	35%
13 a 36	Irrecuperável	30%
	Difícil recuperação	25%
37 a 48	Irrecuperável	20%
	Difícil recuperação	15%
49 a 60	Irrecuperável	10%
	Difícil recuperação	5%

4.1.2. Os descontos e a quantidade de parcelas a serem aplicados, estabelecidos no anexo I do Decreto n.º 47.337, de 2025, não podem ser cumulados e servem apenas como referência para a negociação, não importando em aplicação de pleno direito ou em direito adquirido do devedor, podendo ser aplicados de maneira distinta, conforme conveniência e oportunidade do Distrito Federal.

4.2. Para o cálculo do valor do crédito tributário a ser transacionado, serão considerados todos os consectários legais, salvo os encargos do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, incidentes até a data da realização da transação.

4.3. A transação por adesão ao presente Edital pode se dar por meio do pagamento integral, exclusivamente em dinheiro, em parcela única ou do pagamento parcelado do débito transacionado.

4.3.1. No caso de pagamento parcelado do débito transacionado, a presente transação por adesão exige o pagamento em dinheiro de entrada mínima de 5% do valor final homologado.

4.3.2. O vencimento da parcela única ou da entrada mínima ocorrerá no último dia útil do mês de assinatura do termo de transação, observando-se o seguinte:

4.3.2.1. O vencimento das parcelas remanescentes ocorrerá no dia 10 ou 25 de cada mês, a partir do mês subsequente ao do primeiro pagamento;

4.3.2.2. às parcelas serão acrescidos juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento é efetuado;

4.3.2.3. à parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, multa de mora de:

- a) 5%, se efetuado o pagamento até 30 dias após a data do respectivo vencimento; e
- b) 10%, se efetuado o pagamento após o prazo de 30 dias, contado da data do respectivo vencimento.

4.3.2.4. O valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 100,00.

4.3.2.5. As parcelas são mensais, iguais e sucessivas.

4.3.3. No caso de pagamento parcelado do débito transacionado, a falta de pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 dias implica a rescisão da transação.

4.3.4. Não serão considerados, para fins de pagamento das parcelas, valores recolhidos por guias não emitidas no portal eletrônico PGConcilia, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ou no Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal.

4.3.5. O Distrito Federal não se responsabilizará pelo não pagamento de parcela, por causa que não lhe seja atribuída.

4.4. A transação por adesão ao presente Edital obriga a conversão em renda do dinheiro depositado em juízo ou penhorado para garantia de crédito a ser transacionado objeto de ações judiciais, para abatimento do valor líquido do débito transacionado.

4.5. É vedada a acumulação das reduções oferecidas na presente transação com quaisquer outras anteriormente aplicadas aos débitos em cobrança.

4.6. A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste Edital.

4.7. Para efeito do disposto no subitem 4.3.3, considera-se falta de pagamento o recolhimento a menor de qualquer parcela.

5. DAS OBRIGAÇÕES E DOS COMPROMISSOS

5.1. A participação na negociação prevista neste Edital impõe ao aderente a obrigação de assinalar no formulário eletrônico de requerimento de transação por adesão, a declaração de seu compromisso de confidencialidade de todas as tratativas que se desenvolverem durante a tentativa de transação, comprometendo-se a não divulgar nem utilizar a negociação para nenhuma finalidade.

5.2. Sem prejuízo de outros compromissos exigidos neste Edital e na legislação específica, o aderente, ao assinar o termo de transação por adesão ao presente Edital, obriga-se a:

- a) não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- b) não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da fazenda pública do Distrito Federal;
- c) não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação e expressa concordância da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- d) desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos, inclusive alegações sobre prescrição ou decadência dos créditos;
- e) renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, c, da Lei Federal nº 13.105, de 2015;
- f) peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária sucumbencial devida e das despesas e custas processuais;
- g) fornecer informações sobre bens, direitos, valores e operações que lhe sejam solicitadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para conhecimento da sua situação econômica ou de outras hipóteses;
- h) não omitir informações quanto a propriedade de bens, direitos ou valores;
- i) concordar e peticionar nos autos judiciais requerendo a conversão em renda do dinheiro depositado em juízo ou penhorado para garantia de crédito transacionado objeto de ações judiciais, para abatimento do valor líquido do débito transacionado;
- j) concordar com a manutenção das garantias já existentes nos autos judiciais, até a quitação dos débitos transacionados.

5.2.1. A desistência de defesas em cautelares fiscais e incidentes de descon sideração de personalidade jurídica, bem como a desistência de ações judiciais, dos embargos à execução fiscal, de exceções de pré-executividade e recursos judiciais, além da renúncia ao direito no qual se funda a ação, deverá ser comprovada pelo aderente à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no prazo de 30 dias úteis, contados da data da celebração do termo de transação, mediante apresentação de cópia das petições devidamente protocolizadas, sob pena de rescisão da transação, por meio de protocolo virtual, no portal eletrônico PGConcilia, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.2.2. No prazo de 30 dias úteis, contados da data da celebração do termo de transação, o aderente deve apresentar cópia de petição protocolada requerendo a conversão em renda em favor do ente distrital de depósito judicial existente, por meio de protocolo virtual, no portal eletrônico PGConcilia, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.3. Celebrada a transação por adesão ao presente Edital, o aderente poderá ser notificado por meio do endereço eletrônico indicado expressamente na qualificação do requerimento, para no prazo de 30 dias úteis, apresentar o cumprimento de quaisquer obrigações, exigências e compromissos constantes neste Edital e no termo de transação, sob pena de rescisão da transação, por meio de protocolo virtual, no portal eletrônico PGConcilia, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.4. A celebração da transação por adesão ao presente Edital não exime o aderente da obrigação de pagamento da verba honorária advocatícia sucumbencial devida e das despesas e custas processuais, decorrentes de processos judiciais que tenham por objeto os débitos transacionados.

6. DOS EFEITOS

6.1. A mera assinatura do termo de transação por adesão prevista no subitem 3.6., por si só e sem o pagamento da entrada mínima, não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos, nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

6.1.1. Somente a efetiva celebração da transação prevista no subitem 3.7., terá o efeito de suspender a exigibilidade dos débitos tributários transacionados e a respectiva execução fiscal, conforme o art. 151, VI, Lei Federal n.º 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional).

6.2. A celebração da transação importa em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na legislação específica, neste Edital e no respectivo termo de transação assinado pelo aderente; constitui confissão irrevogável e irrevogável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos da Lei Federal nº 13.105, de 2015; e interrompe a prescrição, na forma do art. 174, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional).

6.3. Celebrada a transação por adesão ao presente Edital:

- a) o levantamento de valores e penhoras remanescentes pelo devedor ocorrerá apenas caso não existam outros débitos do aderente para com a fazenda do Distrito Federal;
- b) somente serão objetos de levantamento pelo devedor as quantias que sejam superiores àquele definido como valor líquido dos créditos objeto de transação, após a sua celebração;
- c) não estará autorizada a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

6.4. No caso de transação por adesão ao presente Edital que envolva parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto no inciso VI do caput do art. 151 da Lei Federal n.º 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional).

6.5. A celebração da transação por adesão ao presente Edital não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

6.6. Os créditos abrangidos pela transação somente são extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo de transação.

7. DA RESCISÃO E DA IMPUGNAÇÃO À RESCISÃO

7.1. Implica a rescisão da transação por adesão ao presente Edital:

- a) o descumprimento de quaisquer condições, cláusulas ou compromissos assumidos constantes neste edital ou no termo de transação;
- b) a inobservância de quaisquer disposições da Lei n.º 7.684, de 2025, do Decreto n.º 47.337, de 2025, da Portaria n.º 330, de 25 de junho de 2025, deste Edital ou do respectivo termo de transação;
- c) a constatação, pela fazenda do Distrito Federal, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do aderente como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- d) a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- e) a prática de crimes contra a ordem tributária ou de crimes contra a administração pública;

f) a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da transação;

g) o questionamento judicial sobre a matéria transacionada;

h) na hipótese de parcelamento, a falta de pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90;

i) a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação.

7.2. O aderente será notificado, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado expressamente na qualificação do requerimento, sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato, no prazo de 30 dias úteis, observado o rito procedimental previsto nos artigos 49 a 55 do Decreto n.º 47.337, de 2025.

7.2.1. Sendo sanável o vício, o aderente poderá regularizar o vício que ensejaria a rescisão, durante o prazo de 30 dias úteis concedido para a impugnação prevista no subitem 7.2, preservada a transação em todos os seus termos.

7.2.2. Enquanto a impugnação não for definitivamente julgada, o acordo de transação por adesão ao presente Edital permanecerá em vigor e ao aderente incumbe cumprir as exigências preestabelecidas, salvo a hipótese indicada para a rescisão da transação.

7.2.3. Compete à Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ/PGDF) e à Secretaria Executiva de Fazenda (SEFAZ/SEEC), via processo SEI-GDF, a análise da impugnação apresentada contra a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

7.2.3.1. A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente a respeito da conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.

7.3. O aderente será notificado da decisão que apreciar a impugnação, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado expressamente na qualificação do requerimento, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo dirigido à Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ/PGDF) e à Secretaria Executiva de Fazenda (SEFAZ/SEEC), no prazo de 30 dias úteis.

7.3.1. O recurso administrativo deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação.

7.3.2. Ao realizar o exame de admissibilidade do recurso administrativo, é facultado à Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ/PGDF) e à Secretaria Executiva de Fazenda (SEFAZ/SEEC) reconsiderarem a decisão que rescindiu a transação, no prazo de cinco dias.

7.3.2.1. Caso a Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ/PGDF) ou a Secretaria Executiva de Fazenda (SEFAZ/SEEC) não reconsiderem a decisão, encaminhará o recurso ao Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, que poderá ratificar o entendimento do órgão de origem ou acatar o recurso, em conjunto, no prazo de 30 dias.

7.4. Dado provimento ao recurso administrativo ou reconsiderada a decisão, tornar-se-á sem efeito a rescisão da transação.

7.5. Negado provimento ao recurso administrativo pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, a transação será definitivamente rescindida.

7.6. O aderente será comunicado do resultado do julgamento, da rescisão da transação e das penalidades aplicadas por meio do endereço eletrônico indicado expressamente na qualificação do requerimento.

7.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo aderente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

7.8. A rescisão da transação implicará:

a) a perda do direito aos benefícios concedidos, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela adimplida, de modo que os valores já pagos extinguem o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem;

b) a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

c) o impedimento do aderente de formalizar nova transação pelo prazo de 2 anos, contado da data de rescisão, ainda que relativa a débitos distintos, ressalvada a hipótese de rescisão decorrente da decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente, caso em que a nova transação poderá ser requerida antes desse prazo pela massa falida.

7.9. O Distrito Federal não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do aderente, que impossibilitem a apresentação de impugnação ou a interposição de recurso.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A esta transação por adesão ao presente Edital aplica-se, integralmente, as disposições da Lei n.º 7.684, de 2025, do Decreto n.º 47.33, de 2025, e da Portaria n.º 330, de 2025.

8.2. Qualquer informação falsa prestada pelo aderente poderá ensejar a sua responsabilização cível, administrativa e penal, conforme o Código Penal Brasileiro.

8.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2026

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

Procurador-Geral do Distrito Federal

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00006287/2025-06. Interessado: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRAZ LTDA, CNPJ N.º 02.687.267/0001-24. Valor: R\$ 82.949,52 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento n.º 54075/2025. Em 28/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto n.º 32.598/2010, e em respeito ao Ofício n.º 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria n.º 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.